

DECRETO Nº 1.202, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

ENQUADRA por **tempo de serviço** servidora da educação no cargo estabelecido pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho 2007;

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2010/4114/4147/01636, de 2.2.2010, no total de 3.598 dias prestados nesta municipalidade, no período de 21.5.1998 a 29.4.2008, na função de Professora;

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por **tempo de serviço**, na forma estabelecida no inciso III do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Superior 20 horas, Padrão 1, Referência D, a servidora **VELEDA MORAIS RAMOS**, matrícula 086.996-1 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

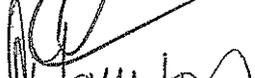
Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada.

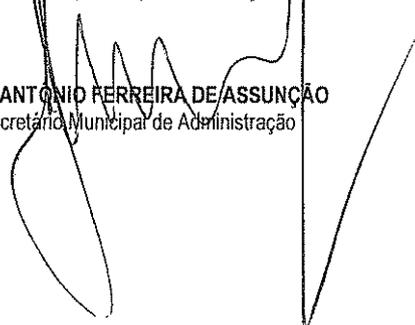
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de agosto de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.203, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

APROVA o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa PPP/Manaus - CGP e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus e,

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor do Programa PPP/Manaus - CGP pela Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a prerrogativa inserta no art. 6º da retrocitada Lei, que dá ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de aprovar, mediante decreto, o regimento interno do FUNGEP,

DECRETA:

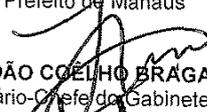
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa PPP/Manaus - CGP, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Capítulo II do Decreto nº 0404, de 16 de dezembro de 2009.

Manaus, 31 de agosto de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Programas e Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, em exercício

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PPP/MANAUS - CGP****CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, denominado CGP/Manaus, criado pela Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, será regido por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas é órgão superior, de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Programas e Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, com as seguintes finalidades:

I – gestão dos serviços prioritários para a execução do regime de parceria público-privada;

II – aprovação dos projetos de parceria público-privada, observadas as condições previstas na Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009 e neste Regimento Interno;

III – orientação, ao Chefe do Executivo, quanto à inclusão no PPP/Manaus de projeto aprovado, na forma da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009 e deste Regimento Interno;

IV - autorização da abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e aprovação de seu edital;

V – fiscalização da execução das parcerias público- privadas;

VI – apreciação dos relatórios de execução dos contratos, opinando sobre eventuais alterações, revisões, rescisões, prorrogações ou renovações;

VII – fixação das diretrizes para a atuação dos representantes do Município;

VIII – publicação no Diário Oficial do Município das atas de suas reuniões;

IX – gestão, ou ao seu rogo, indicação do gestor e administrador do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas - FUNGEP.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete ao CGP/Manaus:

I – aprovar ou rejeitar os pareceres de análise dos projetos a serem votados, nos quais deverá constar a viabilidade econômico-financeira da PPP, cujos documentos serão encaminhados aos membros do Comitê 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da reunião de votação;

II – aprovar projetos de parcerias público-privadas, bem assim as respectivas minutas de edital e de contrato de concessão apresentados pela Secretaria Executiva do Comitê, por meio de voto da maioria dos membros presentes na sessão, observadas as condições estabelecidas em Lei e neste Regulamento;

III – submeter as minutas de edital e de contrato de concessão à aprovação do Prefeito Municipal de Manaus e, ainda, recomendar a inclusão, no Programa de PPP de Manaus, do projeto eventualmente aprovado;

IV - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico-financeiro e casos omissos inerentes aos contratos vinculados ao Programa de PPP/Manaus;

V - gerir ou, a seu exclusivo critério, indicar o gestor e o administrador do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas – FUNGEP.

§ 1º No caso de aprovação do projeto, o Presidente do Comitê Gestor deverá encaminhar ao Prefeito Municipal recomendação para a sua aprovação, bem como solicitar garantias para integrar o FUNGEP.

§ 2º As Secretarias Municipais, quando solicitado, encaminharão ao CGP/Manaus relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa dos quais sejam parte, ou que tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Art. 4º O CGP/Manaus é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

II – Secretário Municipal de Administração;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Programas e Projetos Especiais e Gestão Tecnológica;

V - Procurador Geral do Município;

VI – até três membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O CGP/Manaus será presidido pelo Secretário Municipal de Programas e Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, cabendo a este indicar eventual substituto em casos de ausência.

§ 2º Em caso de ausências ou impedimentos legais, os membros serão substituídos por seus substitutos legais, assim definidos no Regimento Interno de cada órgão ou entidade representante.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CGP/Manaus, por convocação de seu Presidente e na condição de membros eventuais, com direito à manifestação, os demais titulares dos órgãos ou entidades municipais cuja atividade-fim tenha pertinência temática com o objeto do projeto em apreciação.

§ 4º A participação dos membros do CGP/Manaus não será remunerada, sem prejuízo das parcelas indenizatórias devidas em virtude de lei.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos de Parcerias Público-Privadas, na forma deste Regulamento, deverão ser aprovados mediante processo administrativo deliberativo e prévio perante o CGP, com base no parecer de análise de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos a que alude o art. 5º compreenderá as seguintes fases:

I - análise da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

II - consulta pública;

III - deliberação.

Art. 6º Caso o CGP/Manaus entenda, ainda que em caráter preliminar, pela viabilidade do projeto, este será submetido à consulta pública, com duração de 30 (trinta) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam o seu debate pelos interessados.

Art. 7º Finda a fase de consulta pública, o CGP/Manaus deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão do Comitê constará em ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 8º O parecer de análise técnica do projeto deverá conter:

I – a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem assim a especificação da sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente. Neste sentido, o ente público ficará responsável pelos riscos decorrentes das ações que deveria realizar para viabilizar a prestação/execução do escopo pelo parceiro privado, o qual, por sua vez, responderá pelos riscos decorrentes da construção das obras, da própria prestação dos serviços, dentre outros especificados nos respectivos contratos de concessão;

II – a especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, por parte do ente público;

III – a proposição de apresentação, em seu conteúdo, do parecer jurídico da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, tomando como base as legislações nacional e municipal;

IV - a vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o Município;

V – a técnica de gestão no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VI – o índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, assim como os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

VII - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida com relação às obrigações assumidas;

IX - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público.

§ 1º As especificações de que trata o inciso II deverão estar consignadas, de forma expressa, tanto na proposição ao Conselho Gestor, como na resolução que vier a aprovar o projeto.

§ 2º Caso o projeto necessite de aporte financeiro, o parecer favorável do agente financeiro deverá constar em ambos os documentos.

§ 3º Os dados e as informações que fundamentarem o estudo técnico, constantes da proposição de apresentação e da resolução de aprovação do projeto, deverão ficar disponíveis ao público em sítio eletrônico do Município de Manaus, durante o período de duração do contrato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS

Seção I Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente do CGP/Manaus:

- I** – presidir as reuniões do Comitê;
- II** – aprovar o encaminhamento das matérias ao Comitê, bem como definir a pauta das reuniões;
- III** – expedir e fazer publicar no Diário Oficial de Manaus as normas e as deliberações aprovadas pelo CGP/Manaus;
- IV** – submeter à apreciação e à aprovação do CGP/Manaus:
 - a)** as minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa PPP/Manaus;
 - b)** o relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa;
- V** – encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;
- VI** – manifestar-se publicamente em nome do CGP/Manaus;
- VII** – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa;
- VIII** – providenciar, por intermédio da Secretaria Executiva, a inclusão de ativos no FUNGEP antes da realização da sessão de abertura da licitação;

Seção II Do Secretário Executivo

Art. 10. O CGP/Manaus terá um Secretário Executivo nomeado por ato do Prefeito Municipal, a quem compete:

- I** – coordenar a preparação das informações e dos documentos necessários à análise das propostas preliminares dos projetos de PPP, bem como encaminhá-las à apreciação do CGP - Manaus;

II – articular-se com os órgãos e entidades interessados;

III – enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGP - Manaus;

IV – secretariar e elaborar as atas das reuniões do CGP - Manaus, providenciando, em seguida, a sua publicação no Diário Oficial do Município;

V – minutar os atos expedidos pelo Comitê, nos termos do art. 4º deste Decreto;

VI – manter arquivados os documentos de interesse do Colegiado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11. O CGP/Manaus reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º O presidente do Comitê poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária, bem assim convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões indicarão, detalhadamente, a ordem do dia, e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e das informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º As reuniões serão lavradas em atas de registro próprio, as quais serão assinadas por todos os presentes e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12. As deliberações do CGP/Manaus serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão, tendo o Presidente direito ao “voto de qualidade”.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITAGEM

Seção I Da Auditoria

Art. 13. O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo CGP/Manaus.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o *caput* envolverá:

- I** – a verificação e o atesto da lisura e da observância das regras estabelecidas no edital;
- II** – a fiscalização do cumprimento dos serviços previstos no respectivo contrato; e
- III** – a apresentação, ao final do processo, de relatório que será submetido à apreciação do CGP/Manaus.

Seção II Da Fiscalização

Art. 14. Caberá ao Comitê Gestor, por intermédio de sua Secretaria Executiva, fiscalizar a execução dos serviços e obras objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas, relatando em documento próprio, a ser aprovado por ato privativo do Presidente do Comitê Gestor, as condições das prestações contratadas e, quando for o caso, recomendando as medidas necessárias para a sua correção, inclusive aquelas referentes à redução ou à suspensão de repasses ou, ainda, à encampação do serviço contratado, medida a ser tomada no caso de interrupção da prestação.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 15. Os servidores da administração municipal direta e indireta responderão, nos termos da lei e deste Regimento Interno:

I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa PPP/Manaus; e

II – pela quebra de sigilo de informações sobre o Programa PPP – Manaus, ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do seu cargo ou função.

Art. 16. Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa PPP/Manaus.

Art. 17. Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

DECRETO Nº 1.204, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

ENQUADRA servidora da Educação por tempo de serviço no cargo instituído pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, e

CONSIDERANDO o tempo de contribuição averbado por meio do Processo nº 2006/4114/4147/08420, de 28.11.2006, no total de 1.337 dias prestados nesta municipalidade, no período de 01/04/2002 a 28/11/2005, na função de Professora,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada por **tempo de serviço**, na forma estabelecida no inciso I do artigo 31 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007, no cargo de Professor Nível Médio, 20 horas, Padrão 1, Referência E, a servidora **WALDEMIRA MARIA PAIVA DE CASTRO**, matrícula 095.776-3C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á na Tabela 1 do anexo III da Lei supracitada.

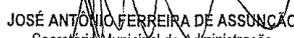
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de agosto de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

(*) DECRETO Nº 1.160, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

CRIA, no âmbito do Município de Manaus, a Comissão Especial de Assistência ao Setor Pesqueiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB para a realização de estudos e implantação de técnicas destinadas ao setor pesqueiro, visando a prestação de assistência técnica e logística aos pequenos piscicultores do Município de Manaus;

CONSIDERANDO as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2287/02994,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Assistência ao Setor Pesqueiro, destinada à realização de estudos visando a implantação de técnicas destinadas ao setor, destinadas a dar assistência aos pequenos piscicultores do Município, permitindo-lhes desenvolver suas atividades na preparação dos tanques, na alevinagem, na criação do pescado, na de pesca e na assistência logística de transporte e comercialização dos peixes.

§ 1º A Comissão de caráter temporário, vincula-se à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, e será integrada por 40 (quarenta) membros designados por ato do Prefeito Municipal, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º A vigência da Comissão e o mandato dos membros será de dozes meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa do Secretário Municipal de Abastecimento, devidamente autorizada pelo Prefeito.

§ 3º A Comissão deverá apresentar, mensalmente, perante o titular da SEMPAB, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas e as metas alcançadas.

Art. 2º Aos membros da Comissão serão atribuídas as seguintes gratificações mensais:

I – Presidente, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Vice-Presidente, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Membros, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da operacionalização da Comissão de que trata este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, órgão responsável pelo suporte técnico e administrativo da Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de agosto de 2011


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


JOSE ROGERIO VASCONCELLOS DE ARAUJO
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

(*) Republicado integralmente por haver sido publicado com incorreções no DOM Nº 2755, de 23-08-2011.